



PROJETO DE LEI N.º 04/2021

Emenda: institui a semana Municipal de

Prevenção e diagnóstico de câncer infantil

A ser realizada nos dias 23 a 29 novembro.

PROT N.º 0160/2021
Em, 02/11/21

**A Câmara Municipal de Casimiro de
Abreu.**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, a "Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil", a ser realizada entre os dias 23 e 29 de novembro.

Parágrafo Único - Competirá à Secretária Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da (Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil).

Art. 2º - O programa instituído por esta lei, tem por finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes: I - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da (Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil); II - orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecidos com os de diversos problemas de saúde infantis, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil; III - fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce; IV - proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos; V - promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e



às instituições municipais que cuidem do câncer infantil; VI - criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos; VII - instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 3º - A Secretária Municipal da Saúde articulará com o Instituto Nacional de Câncer - INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, com o Governo do Estado e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da (Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil), através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

Art. 4º - Poderão participar dos eventos instituídos por esta lei crianças e familiares de outros Municípios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações do Instituto Nacional do Câncer - INCA, o câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que tem em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

As neoplasias mais frequentes na infância são as leucemias (glóbulos brancos), tumores do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático). Também acometem crianças o neuroblastoma (tumor de gânglios simpáticos), tumor de Wilms (tumor renal), retinoblastoma (tumor da retina dos olhos), tumor germinativo (tumor das



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania



células que vão dar origem às gonodas), osteossarcoma (tumor ósseo), sarcomas (tumores das partes moles).

Diferentemente do câncer de adulto, o câncer da criança geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação, enquanto que o do adulto afeta as células do epitélio, que recobre os diferentes órgãos (câncer de mama, câncer de pulmão).

No adulto, em muitas situações, o surgimento do câncer está associado claramente aos fatores ambientais como, por exemplo, fumo e câncer de pulmão. Nas malignidades da infância não se observa claramente essa associação.

Logo, prevenção é um desafio para o futuro. A ênfase atual deve ser dada ao diagnóstico precoce. O progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância foi espetacular nas últimas quatro décadas. Estima-se que em torno de 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas crianças terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado.

A maior dificuldade em realizar o diagnóstico do câncer infantil é que os sintomas são muito semelhantes aos das doenças comuns da infância.

Portanto, a presente proposta visa informar e mobilizar a população junto aos órgãos sobre a importância do diagnóstico precoce e os caminhos para a cura do câncer na infância, inclusive com a divulgação dos direitos dos pacientes, entre eles, o que está previsto na Lei Federal 12.732/2012, que garante o início do tratamento pelo SUS no prazo máximo de 60 dias.

Com isso conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Casimiro de Abreu, 02 de Fevereiro de 2021

Victor Ferreira Varela
Victor ferreira Varela

Vereador